EDITAL SEMED Nº 001/2026

Estabelece diretrizes e abre período para matrículas novas da Etapa da Educação Básica (Educação Infantil de 0 a 3 anos) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito João Floriani da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio dos Cedros para o ano letivo 2026.

JOANITA ODORIZZI GRANDE, Secretária Municipal de Educação de Rio dos Cedros, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes às matrículas para a etapa da educação de 0 a 3 anos para o ano letivo de 2026, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

Fundamentação Legal

A Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em virtude do disposto na Lei Nacional nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei Nacional nº º9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Complementar Municipal nº 68, de 12 de julho de 2005 e na Lei Ordinária Municipal nº 1.863, de 17 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação que torna obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos 4 anos de idade.

Considerando que a ala destinada à Educação Infantil (0 a 3 anos) encontra-se em fase de implantação, com inauguração prevista para o mês de maio, as atividades escolares terão início nesse período, sendo que o início efetivo será amplamente divulgado por meio de comunicado oficial aos responsáveis, conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

As matrículas para acesso à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026** atenderão os critérios abaixo que deverão ser observados por todos os pais e ou responsáveis que tenham interesse:

1. DO PERÍODO:

1.1 PERÍODO DE MATRÍCULAS:

1.1.1 Educação Infantil de 0 a 3 anos: 06 de abril à 17 de abril de 2026.

1.1.2 Assegurando-se os direitos constitucionais que preveem o direito à educação e assim garantem a matrícula dos estudantes na Educação Básica Pública; abre-se a ressalva quanto à escolha do turno de estudo nas instituições da Rede Municipal.

1.1.2 Será considerada a escolha de turno no ato da matrícula, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis e o número mínimo de alunos para a organização de turmas. A definição do turno estará condicionada à ordem de chegada para a realização da matrícula. Nesses casos, o turno de estudo poderá ficar a critério do Estabelecimento Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros.

1.1.3 O atendimento será ofertado nos turnos matutino, vespertino e integral, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis. A escola funcionará em período contínuo, das 8h às 17h, podendo o estudante frequentar conforme o turno definido no ato da matrícula.

1.1.4 Será possibilitada a transferência de crianças do CEI Criança Feliz para a Escola João Floriani, desde que haja interesse dos pais ou responsável legal. Para isso, é necessário manifestar formalmente esse interesse mediante comparecimento na unidade escolar, no período de matrícula previamente informado.

2. Do Local e horários:

As matrículas serão realizadas na Secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito João Floriani em que os pais e/ou responsáveis deverão matricular seus filhos, nos seguintes horários:

a) Período Matutino: Das 8:00 horas às 11:00 horas.
b) Período Vespertino: Das 13:30 horas às 16:30 horas

3. Dos Objetivos

A conquista da cidadania plena, da qual todos os brasileiros são titulares, supõe, entre outros aspectos, o acesso à Educação Básica, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

3.1 Do Objetivo Geral

3.1.1 Este edital tem por objetivo assegurar a matrícula de todas as crianças de 0 a 3 anos de idade na unidade de Educação Infantil da Escola Municipal João Floriani da Rede Municipal de Ensino, para os pais e/ou responsáveis que desejarem efetuar sua inclusão.

3.2 Dos Objetivos Específicos

3.2.1 Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados, garantindo acessibilidade à educação;

3.2.2 Assegurar a matrícula de todas as crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade na unidade de Educação Infantil da Escola Municipal João Floriani da Rede Municipal de Ensino, para os pais ou responsáveis que manifestarem interesse, em conformidade com a legislação vigente, que estabelece a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado. Considera-se que, para essa faixa etária, a matrícula não possui caráter obrigatório, sendo facultada à família a decisão de ingresso, bem como a opção por instituições privadas, às suas expensas. Os demais critérios e situações específicas serão regulamentados por este Edital.

3.2.3 Efetuar a matrícula de alunos, cumprindo os critérios deste edital;

3.2.4 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola;

3.2.6 Cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão Educacional todos os dados referentes aos alunos matriculados na escola.

Da Caracterização da Clientela

4.1 Fica assegurada a matrícula de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos que residam nas proximidades da unidade de educação infantil, conforme o inciso V do art. 53 da Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 2º, inciso VI do Decreto nº 6.094/2007, em conformidade com os seguintes critérios:

4.2 Para data de corte para efetivação de matrícula será determinada a data fixa de 31 de março de cada ano. Observando que a criança deverá ter 04 meses para ingressar na Educação Infantil – 0 a 3 anos.

4.3 Observar-se-á, para fins de garantia do acesso integral à rede pública municipal de ensino, além das demais disposições deste Edital, normativas e legislações vigentes, que assegurarão a todos os educandos o direito à Educação.

4.4 Em hipótese alguma haverá reserva de vaga, para preenchimento futuro, assegurado o direito de, a qualquer tempo, promover-se a matrícula, transferência entre outros de novos educandos.

4.5 As matrículas serão organizadas conforme ordem de chegada e, observados os critérios de disposição dos alunos, a capacidade máxima das salas de aulas.

4.6 O atendimento na Educação Infantil (0 a 3 anos) ocorrerá das 8h às 17h, sendo dispensado em três modalidades:

4.6.1. período matutino,

4.6.2. período vespertino, ou

4.6.3. período integral.

4.7. A matrícula se dará em conformidade com a organização da unidade escolar e as normas do sistema de ensino, não havendo direito adquirido à escolha de período.

4.8. A escolha de período apenas será efetivada quando preenchidos os requisitos previstos nas diretrizes de organização da unidade escolar e as normas do sistema de ensino.

4. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

5.1 Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

5.1.1 Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento do formulário de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na Rede Municipal de Ensino de Rio dos Cedros. Será efetuado para alunos que ingressarão na Educação Infantil – 0 a 3 anos.

5.1.2 Matrícula por Transferência - A matrícula por transferência na Educação Infantil (0 a 3 anos) poderá ser realizada a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo, mediante a manifestação formal de interesse dos pais ou responsável legal. Aplica-se às crianças regularmente matriculadas em outro educandário do município cujos responsáveis manifestarem interesse em transferi-las para esta unidade escolar, observadas as normas vigentes do sistema de ensino.

5. Da Documentação

6.1 O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

6.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar.

6.3 Desta forma necessitam também de análise em especial da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação ou reclassificação indevida.

6.4 Toda a documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

6.5 Em toda a documentação escolar dos alunos deverão ser registrados o nome completo do mesmo, sem abreviações e, a série/ano, em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário, ou do diretor.

6.6 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determina.

6.7 No ato de matrícula, caso a documentação exigida não atende ao estabelecido neste edital, os pais ou responsáveis legais deverão apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

6.8 Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

6. Da documentação necessária:

7.1 Matrículas

7.1.1 Para realização da matrícula, os Pais ou responsáveis legais, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Carteira de identidade (em original ou fotocópia);
- Declaração de Vacinas expedida pelo órgão de Saúde competente com esquema vacinal atualizado;
- CPF do pai e da mãe, ou do responsável legal;
- Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as Crianças que convivem com responsáveis;
- Apresentar o protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS)
- Laudo Médico (se houver)

7.1.2 Para realização de matrícula nova por transferência de outra Rede de Ensino, os Pais ou responsáveis legais, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Carteira de identidade (em original ou fotocópia);
- Declaração de Vacinas expedida pelo órgão de Saúde competente com esquema vacinal atualizado;
- CPF do pai e da mãe, ou do responsável legal;
- Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as Crianças que convivem com responsáveis;
- Apresentar o protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- Histórico escolar, ou atestado de frequência
- Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS)
- Laudo Médico (se houver)

7.2.3 No caso de o comprovante de residência não conter o nome dos pais ou responsáveis legais do estudante, o mesmo deverá ser complementado com declaração autenticada em cartório para comprovação do endereço.

7. Da Divulgação

8.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrículas e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

8.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela SEMED.

9. Das Disposições Gerais

9.1 A Unidade de Ensino deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

9.2 É responsabilidade do Gestor da Unidade de Ensino armazenar e manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Educacional.

9.3 A Unidade de Ensino deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância as mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

9.4 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

9.5. Toda a família terá assegurado o seu direito de matrícula, porém de maneira alguma terá direito a escolha de turno. O mesmo seguirá o critério de número de vagas por turma e a ordem de matrícula. Sendo que, assim que forem preenchidas todas as vagas de determinada turma, serão abertas consequentemente vagas em outra turma ou turno. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno para outra instituição.

9.6 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais e o remanejamento dos estudantes respeitando o Zoneamento por bairros.

9.7 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, em primeira instância, e pela **SEMED**, representada pela Coordenação Pedagógica

9.9. Este edital entra em vigor na presente data.

9.10. Publique-se este Edital no Diário Oficial dos Municípios, no site do Município, mídias sociais (inclusive do educandário) assim como promova-se a afixação do mesmo, em local visível e de fácil acesso, em todos os educandários da Rede Pública Municipal de Ensino.

Rio dos Cedros, 31 de março de 2026.

JOANITA ODORIZZI GRANDE
Secretária Municipal de Educação